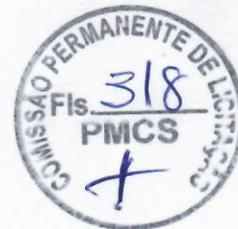




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE PREGÃO PRESENCIAL E TERMO CONTRATUAL. ART. 38, § ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES C/C DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Senhora Pregoeira Oficial do Município de Campos Sales, após análise das minutas do Processo Carona 001/2019-SECULT-SRP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER, TURISMO DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES, parte integrante deste processo, e seus anexos, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como com as recomendadas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55 deste diploma legal, e do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Isto posto, opino pela aprovação da sobredita minuta, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) para o cumprimento do rito processual cabível.

Campos Sales, 17 de Julho de 2019.

Domingos Sávio Ribeiro Leite
Procurador Adjunto – OAB/CE Nº 6.643
Prefeitura Municipal de Campos Sales